



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL., 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## LEI Nº 3314

De 28 julho de 2003

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, CRIA CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS POR ELAS ADQUIRIDOS, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2924/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, às empresas que venham a se instalar ou que estejam em processo de instalação no Município de Orlandia, em caráter permanente ou temporário, incentivos fiscais sobre o total ou parte dos tributos municipais, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação do respectivo projeto para a sua instalação.

**ARTIGO 2º** - Os incentivos fiscais serão concedidos observando-se a proporcionalidade prevista no artigo 10 e seus incisos, da Lei nº 2924, de 14 de abril de 1997, e ainda, nos benefícios indiretos que a empresa interessada carrear ao Município no período da concessão

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fazer jus aos benefícios desta Lei a empresa interessada deverá estar cumprindo, rigorosamente, o cronograma contido no projeto aprovado para a sua instalação e as disposições expressas na Lei nº 2924, de 24 de abril de 1997.

**ARTIGO 3º** - O imóvel alienado à empresa interessada em se instalar no Município poderá ser transferido a outra empresa já instalada ou que venha a se instalar no Município, mediante rigorosa análise da justificativa dessa transferência e aprovação da empresa cessionária pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia – CODEM, com sanção dessa aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A transferência referida no caput deste artigo não poderá ter caráter de especulação imobiliária e fica o valor a ser pago pela empresa adquirente à que transfere limitado ao custo da aquisição do terreno junto à Prefeitura, atualizado, monetariamente pelo IPCA-IBGE, acrescido, no máximo, do custo de eventuais benfeitorias ou edificações, igualmente atualizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C'X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

§ 2º - O requerimento de transferência, nos termos do § 1º, deverá ser instruído com os cálculos e documentos comprobatórios do valor da pretendida transferência, os quais serão analisados por pessoas ou entidades habilitadas e indicadas pelo CODEM.

§ 3º - Quando a empresa titular do domínio do imóvel se encontrar inadimplente com suas obrigações nos termos das disposições da Lei nº 2924, de 24 de abril de 1997, a transferência somente poderá ser autorizada caso as medidas administrativas e/ou judiciais para a retrocessão e reincorporação ao Patrimônio Público não tenham sido iniciadas, nos termos das disposições contidas no § 4º, do artigo 8º, do citado dispositivo legal, vinculada ainda, a transferência à quitação de todos os tributos municipais devidos pela empresa inadimplente.

§ 4º - No caso da inadimplência prevista no parágrafo anterior, a empresa deverá justificar a ocorrência que poderá ou não ser aceita pelo CODEM.

**ARTIGO 4º** - Os §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº 2924, de 24 de abril de 1997, passam a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º - ...

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município de Orlandia — CODEM, de livre escolha do Prefeito Municipal, será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo o Chefe do Executivo solicitar às entidades referidas no *caput* indicações, a título de colaboração.

§ 2º - O CODEM tem caráter consultivo e fiscalizador das atividades do PRODEM, sendo este dirigido pelo Prefeito Municipal.”

**ARTIGO 5º** - O artigo 3º e seu inciso V, do já referido dispositivo legal, passam a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, conciliando-os com o crescimento ordenado, a proteção paisagística, a segurança e a saúde da população, a Administração Pública Municipal poderá realizar obras, praticar a prestação de serviços de qualquer natureza, por seus próprios meios e/ou através da iniciativa privada, podendo coibir atividades em determinados locais, tudo vinculando ao estímulo da atividade econômica, desenvolvendo em especial as seguintes atividades:

I - ...

V - Redução, controle e eliminação da poluição ambiental, em todas as suas formas, inclusive a visual e a sonora, proibindo se necessário determinadas atividades em determinados locais, mediante despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

VI - ...”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

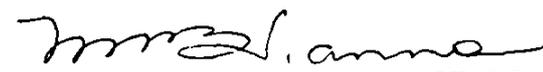
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
Orlândia-SP, 28 de julho de 2003.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 040/03  
Projeto de Lei nº 033/03